



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Processo nº 001/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

Fundamento Legal: Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à presente justificativa de preços no âmbito do processo administrativo destinado à formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens intermunicipais em linhas regulares delegadas, operadas com exclusividade pela empresa SC Minas Transportes Ltda.

Conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o processo, o objeto da contratação consiste no fornecimento de passagens relativas ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal, cuja prestação se dá sob regime de delegação estadual, sendo as linhas, horários, itinerários e tarifas integralmente regulados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – SEINFRA.

A Certidão de Exclusividade emitida pelo órgão regulador estadual atesta de forma expressa que a empresa SC Minas Transportes Ltda. é a única delegatária autorizada a operar os trechos intermunicipais que atendem aos municípios consorciados ao CIMOG, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos à execução do serviço nos itinerários pretendidos. Tal circunstância caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, afastando a possibilidade jurídica de realização de procedimento competitivo ou de pesquisa de preços comparativa junto a outros agentes econômicos.

Cumprе destacar que, diferentemente de contratações realizadas em ambiente de livre mercado, os preços praticados no serviço de transporte coletivo intermunicipal não decorrem de negociação comercial entre as partes, mas sim de tarifa pública oficialmente fixada e fiscalizada pelo Estado de Minas Gerais, resultante de critérios técnicos que consideram custos operacionais, distância dos trechos, manutenção de frota, padrões de serviço e demais parâmetros regulatórios. Trata-se, portanto, de valores uniformes, objetivos e aplicáveis indistintamente a qualquer usuário do sistema, inclusive entes públicos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Os preços que compõem a estimativa da contratação foram extraídos da tabela tarifária oficial apresentada pela própria delegatária, contendo os trechos autorizados pela SEINFRA e respectivos valores unitários de ida e volta, os quais foram integralmente reproduzidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Referidos valores correspondem exatamente às tarifas praticadas ao público em geral, não havendo qualquer acréscimo, margem de intermediação ou condição diferenciada em razão da contratação administrativa.

Com base nas quantidades estimadas informadas pelos municípios consorciados, formalizadas por meio de manifestação de interesse no âmbito do Sistema de Registro de Preços, e aplicando-se rigorosamente as tarifas públicas vigentes, apurou-se o valor global estimado da contratação no montante de R\$ 219.402,12 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos). Ressalte-se que tal valor possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de consumo integral, uma vez que as aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade efetiva de cada município participante, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento responsável.

Importa ainda consignar que o levantamento de mercado realizado no ETP demonstrou que eventuais soluções alternativas, como a contratação de transporte fretado por veículos dedicados, apresentam custos significativamente superiores por deslocamento, menor flexibilidade operacional e inadequação para demandas episódicas e fracionadas, próprias das políticas públicas de saúde, assistência social, educação e esportes. A utilização das linhas regulares delegadas, portanto, revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, resta plenamente comprovado que os preços constantes do presente processo derivam de tarifa pública regulada pelo Estado de Minas Gerais, praticada de forma uniforme ao público em geral, estando em absoluta conformidade com o regime jurídico da prestação do serviço. A exclusividade da delegatária inviabiliza qualquer comparação concorrencial, sendo a aferição da vantajosidade realizada por meio da verificação da aderência às tarifas oficiais autorizadas pelo órgão regulador.

Assim, conclui-se que os valores estimados são compatíveis com o mercado regulado, isentos de sobrepreço, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
encontrando-se devidamente motivados sob o aspecto econômico.

Guaxupé, 02 de fevereiro de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo